



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - PROEX

Disciplina a concessão de bolsas de extensão aos Programas e Projetos de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo no âmbito do Programa Integrado de Bolsas para discentes de Graduação - PIBEx/Ufes.

O pró-reitor de extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Resolução 35/2017 e na Portaria Normativa nº 131, de 27 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Disciplinar a concessão de bolsas de extensão no âmbito do Programa Integrado de Bolsas para discentes de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - PIBEx-Ufes.

**CAPÍTULO I
DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR/A DE AÇÃO DE EXTENSÃO CONTEMPLADO(A) COM BOLSA
PIBEX:**

Art. 2º São atribuições dos(as) coordenadores/as de ações extensão contemplados(as) com bolsa no Edital PIBEx-Ufes:

- I. realizar seleção prévia de candidatos(as) matriculados(as) com competências e habilidades para desenvolver as atividades concernentes às demandas da ação;
- II. conduzir um processo seletivo público e transparente para selecionar bolsistas, considerando o perfil e desempenho acadêmicos alinhados com as atividades propostas e respeitando princípios éticos e possíveis conflitos de interesse;
- III. orientar bolsistas sob sua responsabilidade nas atividades de extensão;
- IV. exigir e verificar o cumprimento dos requisitos relativos à condição de matrícula e desempenho acadêmico de bolsistas sob sua responsabilidade e, sendo necessário, manter sob sua guarda a correspondente documentação;
- V. manter atualizado o cadastro de integrantes da equipe e as atividades da ação no Sigex;
- VI. apresentar, obrigatoriamente, as "Avaliações de Desempenho do(a) Bolsista pelo/a coordenador/a", de forma parcial, no 6º mês, e final no 12º mês de bolsa.
- VII. formalizar na Proex, quando necessário, a substituição de bolsista, suspensão de pagamento, cancelamento da bolsa, dentre outros;
- VIII. incluir os nomes de bolsistas sob sua coordenação na coautoria de publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, desde que elaborados com a participação efetiva dessa equipe;
- IX. ter disponibilidade para participar dos eventos institucionais de extensão, como a Jornada Integrada de Extensão e Cultura;
- X. ter disponibilidade para prestar informações a qualquer momento durante o período de

- vigência da bolsa;
- XI. solicitar a suspensão ou cancelamento da respectiva ação, quando houver a impossibilidade de execução da ação, situação em que a bolsa será redistribuída, conforme submodalidade e pontuação;
 - XII. informar à Proex por meio do email fomento.proex@ufes.br a não frequência de bolsistas, até as 23h59 do dia 15 de cada mês ou do próximo dia útil.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DO/A CANDIDATO/A À BOLSA E COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA PIBEX:

Art. 3º São requisitos do/a candidato/a à bolsa PIBEX:

- I. possuir matrícula regular em cursos de graduação da Ufes durante todo o período de vigência da bolsa;
- II. ter disponibilidade de 20h semanais para execução das atividades propostas;
- III. não ter passado por processo de exclusão de algum programa institucional de bolsas devido a desempenho insatisfatório;
- IV. não manter vínculo empregatício ou estágio remunerado e não acumular a bolsa PIBEX com qualquer outro tipo de bolsa de fomento proveniente de órgãos públicos, à exceção dos auxílios de cunho de inclusão social, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas.

Art. 4º São compromissos do/a bolsista PIBEX-Ufes:

- I. fazer referência à condição de bolsista PIBEX nas publicações e apresentações de trabalho desenvolvidos durante a vigência da bolsa e relacionados à sua atividade de extensão;
- II. apresentar trabalho na Jornada Integrada de Extensão e Cultura, ou evento equivalente, nos campi da Ufes;
- III. apresentar à coordenação do Programa ou Projeto o relatório de atividades desenvolvidas em até 30 dias após eventual cancelamento ou término da vigência da bolsa;
- IV. devolver à Ufes, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente em caso de cancelamento de bolsa fora do prazo de exclusão no sistema;
- V. firmar o Termo de Compromisso, apresentado pelo coordenador, no formato disponível na página da Proex.
- VI. manter sua matrícula ativa em seu respectivo curso.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º A indicação de bolsista será de responsabilidade da coordenação da ação e deverá ser feita conforme o cronograma do edital Pibex do respectivo ano.

Art. 6º Para os casos de pessoas candidatas à bolsa na modalidade de ações afirmativas, é necessário comprovar o atendimento às respectivas categorias na qual a proposta foi inscrita.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 7º Nas duas modalidades de bolsas (ampla concorrência e ações afirmativas), será necessário o envio, pela coordenação da ação, da seguinte documentação para o email fomento.proex@ufes.br:

- I. formulário de cadastro de bolsista, devidamente preenchido e assinado digitalmente pela coordenação da ação;
- II. Termo de Compromisso de bolsista e Termo de Compromisso de orientação devidamente preenchido e assinado digitalmente pelas respectivas pessoas interessadas.

Art. 8º Especificamente para a modalidade de bolsa “ações afirmativas” deverá ser enviado para o email fomento.proex@ufes.br:

I - Documentação comprobatória da condição de pessoa candidata a bolsista da modalidade de Ações afirmativas. Conforme a Resolução CEPE nº. 28 de 2022, discentes deverão estar com cadastro atualizado na base de dados da Ufes ou apresentar a documentação correspondente, de acordo com as submodalidades a seguir:

a) Submodalidade negro: para os(as) discentes que não ingressaram na Ufes por meio da reserva de vagas de negros, será necessária a apresentação de autodeclaração e sua verificação pela comissão de heteroidentificação. Para os casos necessários, essa comissão atenderá em local, data e horário a ser divulgado no endereço <http://www.proex.ufes.br/edital-pibex>, conforme cronograma de cada edital.

b) Submodalidade pessoa transgênero: para comprovação de pessoas transgênero serão utilizados o nome social constante no portal do aluno ou a apresentação da certidão de inteiro teor, no caso de pessoas transgênero que já retificaram nome e gênero no registro civil;

c) Submodalidade pessoa com deficiência (PcD): para discentes que não ingressaram na Ufes por meio da reserva de vagas de PcDs, será necessário que estejam cadastradas no Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes) onde deverão apresentar laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças. Para mais informações entrar em contato pelo e-mail acessibilidade@ufes.br.

d) Submodalidade indígena e quilombola: para discentes que nunca receberam ou que não recebem auxílio permanência, a identificação de indígenas ou quilombolas dar-se-á por meio de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas.

Art. 9º. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido para o cadastro de bolsista, a bolsa será transferida para programa ou projeto classificado como suplente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 10. As coordenações dos programas ou projetos de extensão deverão realizar avaliação semestral de desempenho de seus(suas) bolsistas, de forma a incentivar o seu crescimento e o bom desempenho da atividade de extensão, utilizando modelo de relatório disponibilizado pela PROEX.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. Conforme a Resolução Cun/Ufes nº. 35 de 2017, é vedada a participação no PIB/UFES de discentes especiais ou vinculados a outro programa de bolsa que compõe o PIB/UFES, concomitantemente, podendo cada discente possuir vínculo com apenas 1 (um) programa de bolsas

com recursos provenientes do Governo Federal, sob pena de responder administrativamente por esse ato nas instâncias competentes. O disposto neste item não se aplica a discentes participantes do programa da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil da Ufes (Programa de Assistência Estudantil).

Art. 12. É vedada a concessão de bolsas ao(a) discente que não cumprir os pré-requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 13. Quaisquer das ocorrências abaixo implicará em cancelamento da bolsa:

- I. desistência por parte do(a) bolsista;
- II. solicitação por parte da coordenação do programa ou projeto;
- III. não cumprimento às regras previstas nesta instrução normativa;
- IV. trancamento de matrícula;
- V. ausência de matrícula no período de vigência da bolsa;
- VI. sanção disciplinar e
- VII. conclusão do curso.

Art. 14. Em caso de cancelamento, a bolsa será transferida para o programa ou projeto classificado como suplente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15. Bolsistas de extensão terão direito ao certificado de participação no programa ou projeto, que deverá ser solicitado pela coordenação da ação através de formulário próprio da PROEX.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A concessão de bolsa não caracteriza criação de vínculo empregatício entre o (a) bolsista e a UFES.

Art. 17. Não haverá pagamento retroativo quando da concessão de novas bolsas.

Art. 18. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Instrução Normativa 01/2017

Vitória, 27 de junho de 2024

Ednilson Silva Felipe
Pró-Reitor de Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EDNILSON SILVA FELIPE - SIAPE 2524538
Pró-Reitor de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
Em 27/06/2024 às 12:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/944725?tipoArquivo=O>